



**MESA DO COLÉGIO DE
ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM
DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA**

PARECER N.º 13 / 2013

**COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
VS
ENFERMEIRO GENERALISTA NA VIGILÂNCIA DE SAÚDE INFANTIL**

1. A questão colocada

“Somos enfermeiras especialistas em SIP e gostaríamos de um parecer oficial da Ordem sobre alguns aspetos da **prática** clínica em cuidados de saúde primários, no que concerne à vigilância de saúde infantil: competências específicas do enfermeiro especialista em saúde infantil (EESIP) vs enfermeiro generalista.

- a) Realização de registos no boletim e saúde infantil: quem tem essa competência
- b) Recomendação de leite adaptado
- c) Atividades/cuidados a prestar da competência exclusiva do enfermeiro especialista em saúde infantil
- d) No contexto da prestação de cuidados no modelo de enfermeiro de família, a quem compete fazer a vigilância de saúde infantil se na equipa existirem enfermeiros com especialidade em SIP.”

2. Fundamentação

É entendimento da Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (MCEESIP) que as questões colocadas se enquadram no âmbito da realização da consulta de saúde infantil e juvenil.

Por forma a melhor responder às questões colocadas, faremos referência a alguns conceitos de acordo com a evidência científica e com os considerandos éticos e legais observados na prática de enfermagem.

2.1. A Consulta de Saúde Infantil e Juvenil

A Consulta de enfermagem “...é uma atividade autónoma com base em metodologia científica, que permite ao Enfermeiro formular um diagnóstico de enfermagem baseado na identificação dos problemas de saúde em geral e de enfermagem em particular, elaborar e realizar planos de cuidados de acordo com o grau de dependência dos utentes em termos de enfermagem, bem como a avaliação dos cuidados prestados e respetiva reformulação das intervenções de enfermagem” (Ministério da Saúde, 1999).

A Consulta de Saúde Infantil e Juvenil do Programa-tipo de atuação em Saúde Infantil e Juvenil é uma consulta destinada à vigilância, manutenção e promoção da saúde da criança e do jovem, desde o nascimento até à adolescência. Esta consulta tem os seguintes objetivos:

- Avaliar o crescimento e desenvolvimento e registar, nos suportes próprios, nomeadamente no Boletim de Saúde Infantil e Juvenil;
- Estimular a opção por comportamentos saudáveis, adequada às diferentes idades e às necessidades individuais;
- Promover o cumprimento do Programa Nacional de Vacinação;
- Detetar precocemente e encaminhar situações que possam afetar negativamente a vida ou a qualidade de vida da criança e do adolescente;
- Prevenir, identificar e saber como abordar as doenças comuns nas várias idades, nomeadamente reforçando o papel dos pais e alertando para os sinais e sintomas que justificam o recurso aos diversos serviços de saúde;



MESA DO COLÉGIO DE ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA

- Sinalizar e proporcionar apoio continuado às crianças com doença crónica/deficiência e às suas famílias, bem como promover a eficaz articulação com os vários intervenientes nos cuidados a estas crianças;
- Identificar, apoiar e orientar as crianças e famílias vítimas de violência ou negligência;
- Promover a autoestima do adolescente e a sua progressiva responsabilização pelas escolhas relativas à saúde;
- Prevenir situações disruptivas ou de risco acrescido e Apoiar e estimular a função parental e promover o bem-estar familiar (Saúde Infantil e Juvenil: Programa Tipo de Atuação, 2005).

2.2. Enquadramento do exercício profissional do enfermeiro

A clarificação do espaço de intervenção de Enfermagem, no âmbito dos cuidados de saúde, tem por base um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos Enfermeiros em qualquer contexto de ação e que está assente nos seguintes pilares: o Código Deontológico do Enfermeiro, os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e as Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais. Para além destes documentos constitutivos do quadro de referência, o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) constitui-se como um documento essencial para a prática do exercício profissional de Enfermagem, porque salvaguarda, no essencial, os aspetos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia (DL N.º 161/1996 de 4 de setembro).

Também o Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro que define o conteúdo funcional da categoria de enfermeiro, enquadrado com as respetivas qualificações e competências, define no artigo 9, nas alíneas g) e l) respetivamente, como funções do enfermeiro

- “Recolher, registar e efetuar tratamento e análise de informação relativa ao exercício das suas funções, incluindo aquela que seja relevante para os sistemas de informação institucionais na área da saúde” e
- “Planear, coordenar e desenvolver intervenções no seu domínio de especialização”.

Nas Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais importa realçar no art.º 8º Exercício profissional dos enfermeiros que “no exercício das suas funções os enfermeiros deverão adotar uma conduta responsável e ética e atuar no respeito pelos direitos e interesses, legalmente protegidos, dos cidadãos”, enquanto no art.º 9º (...) que os enfermeiros devem intervir “... em conformidade com o diagnóstico de Enfermagem... de acordo com as suas qualificações profissionais” (OE, 2003). No mesmo documento identificam-se competências indispensáveis ao Enfermeiro de Cuidados Gerais no exercício da profissão:

- 2 – Reconhece os limites do seu papel e da sua competência;
- 3 – Consulta peritos em enfermagem, quando os cuidados de enfermagem requerem um nível de perícia que está para além da sua competência atual ou que saem do âmbito da sua área de exercício;
- 64 – Responde apropriadamente às questões, solicitações e problemas dos clientes e/ou dos cuidadores, no respeito pela sua competência (OE, 2003).

O Enfermeiro Especialista é o Enfermeiro habilitado com um curso de especialização em enfermagem ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área da sua especialidade (REPE, 1996).

A estas competências, necessárias ao exercício profissional, estão subjacentes os conhecimentos e capacidades adquiridas na sua formação graduada e pós-graduada e no seu percurso experiencial significativo. Ao enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (ESIP) e de acordo com a Matriz de análise dos Cursos de Pós-Licenciatura em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (CPLESIP) definida pela Ordem, têm



MESA DO COLÉGIO DE ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA

de ser facultados, para além de outros, conhecimentos profundos em diagnósticos e intervenções de enfermagem, processos familiares, parentalidade, vinculação, crescimento e desenvolvimento infantil.

Um enfermeiro especialista em ESIP é um Enfermeiro que presta cuidados à criança saudável ou doente e trabalha em parceria com a criança e família para promover o mais elevado estado de saúde possível para cada criança, proporciona educação para a saúde e suporte à família/cuidadores de modo a otimizar a saúde e mantê-la; desenvolvendo a sua atividade em todos os contextos onde é requerido pelas crianças, jovens e suas famílias (em hospitais, cuidados continuados, centros de saúde, comunidade, casa, ...) (Drew et al, 2002; Serota, 2006).

2.3. O papel do Enfermeiro Especialista em SIP na Consulta de Saúde infantil e Juvenil

Os limites das competências dos profissionais são, em determinadas circunstâncias, ténues, havendo territórios “cinzentos”, em que não está assim tão claro a quem compete fazer o quê. Não parece que a resolução passe por estabelecer uma hierarquia assente no poder formal, mas na hierarquia científica e técnica, na complementaridade e solidariedade, onde a tomada de decisão, no melhor interesse e benefício do cliente, é tomada por quem, em determinado momento, está melhor preparado para intervir (Nunes et al, 2005). O trabalho de equipa coloca a ênfase no desenvolvimento de competências profissionais, na capacidade de problematizar, de refletir, de debater em conjunto – no que se pode designar por inteligência coletiva, tão necessária à ação em saúde. As relações profissionais em saúde que enfatizam a comunicação, a articulação, a complementaridade e co-responsabilidade enfatizam o coletivo, a cidadania, e significam coesão, cooperação e convergência em torno de objetivos.

No global, o trabalho no mesmo espaço institucional pode apresentar constrangimentos (assimetrias, protagonismo, etc.), mas também abertura aos métodos e áreas de competência de cada grupo profissional e/ou de cada interveniente. Os deveres e as responsabilidades dos profissionais centram-se na garantia dos direitos da pessoa assistida, com respeito pela dignidade do colega da equipa multiprofissional, numa assunção partilhada de responsabilidades e riscos (Nunes et al, 2005: 152-155).

O Enfermeiro especialista em ESIP na Consulta de Saúde Infantil e Juvenil apropria os cuidados ao estágio de desenvolvimento, do nascimento até à juventude, e à dinâmica familiar, particularmente no que concerne à adequação da comunicação e educação para a saúde, e ao estabelecimento da apropriada relação de ajuda e de parcerias negociadas com as famílias para a eficácia do desempenho do seu papel parental. São áreas de atuação particular, a avaliação e promoção do crescimento e desenvolvimento da criança e do jovem, com orientação antecipatória às famílias para a maximização do potencial de desenvolvimento infantil; a gestão do bem-estar e da dor na criança; a deteção precoce e encaminhamento de situações que possam afetar negativamente a vida ou qualidade de vida, nomeadamente de uso de drogas, suicídio, violência e gravidez; a promoção da auto-estima do adolescente e a sua progressiva responsabilização pelas escolhas relativas à saúde; etc. (ACPCHN, 2006).

De acordo com o referencial das competências comuns do enfermeiro especialista, compete – lhe no domínio da Gestão de Cuidados “Realizar a gestão dos cuidados, otimizando as respostas de enfermagem e da equipa de saúde, garantindo a segurança e qualidade das tarefas delegadas” tendo como Unidades de Competência “Otimizar o processo de cuidados ao nível da tomada de decisão e Orientar e supervisionar as tarefas delegadas, garantindo a segurança e a qualidade”. Também no domínio do Desenvolvimento das aprendizagens profissional, o enfermeiro especialista “ Responsabiliza-se por ser facilitador da aprendizagem, em contexto de trabalho, na área da especialidade” (OE, 2011).

Daqui decorre que a intervenção dos Enfermeiros de Cuidados Gerais na Consulta de Saúde Infantil e Juvenil, em todos os contextos da prestação de cuidados, insere-se num trabalho de equipa que se prevê desenvolvido sob orientação e coordenação do Enfermeiro Especialista em ESIP.



MESA DO COLÉGIO DE ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA

3. Conclusão

Na sequência do pedido, é parecer desta Mesa:

- 3.1. De entre as diversas áreas de intervenção na consulta de saúde infantil e juvenil, avaliar o desenvolvimento; prevenir, identificar e saber como abordar as doenças comuns nas várias idades; sinalizar e proporcionar apoio continuado às crianças com doença crónica/deficiência e às suas famílias, são competências do enfermeiro especialista de ESIP.
- 3.2. Compete ainda ao Enfermeiro Especialista em ESIP efetuar o diagnóstico de situação das crianças com as suas famílias, prescrever e executar as intervenções efetivas para a resolução dos problemas detetados, podendo delegar nos enfermeiros generalistas e avaliar a eficácia das suas decisões em continuidade, prevendo a utilização de indicadores de ganhos em saúde dos indivíduos e das populações.
- 3.3. O desempenho das funções do Enfermeiro de Cuidados Gerais na vigilância de saúde das crianças e jovens deve desenvolver-se em equipa sob a orientação e coordenação do Enfermeiro Especialista em ESIP, tendo como princípios enformadores as Competências dos Enfermeiros de Cuidados Gerais nomeadamente as que são do domínio da responsabilidade profissional, ética e legal:
 - Reconhece os limites do seu papel e da sua competência;
 - Consulta peritos em enfermagem, quando os cuidados de enfermagem requerem um nível de perícia que está para além da sua competência atual ou que saem do âmbito da sua área de exercício. (OE, 2011). Nomeadamente os grupos vulneráveis e de maior risco de dependência funcional [...] famílias de risco, crianças institucionalizadas, pobres, migrantes, portadores de VIH/SIDA [...] assim como projetos de intervenção para reduzir fatores de risco associados a estilos de vida ou promover a adesão ao regime terapêutico (CE 2008).
- 3.4. O Enfermeiro EESIP deve ser responsável pela qualidade técnica e científica das consultas de enfermagem na sua área específica (S. Infantil e Pediátrica) recorrendo a material de apoio construído (procedimentos, guias de boas práticas, folhetos), bem como a formação em serviço no âmbito da sua especialidade (CE 2008).
- 3.5. A vigilância do crescimento da criança e do Jovem, a promoção de hábitos de alimentação saudáveis, nomeadamente a promoção do aleitamento materno, o diagnóstico de alterações alimentares com a consequente necessidade de introdução e alteração de suplementos face ao risco de crescimento comprometido, são domínios da responsabilidade do Enfermeiro integrado na equipa multidisciplinar de Saúde Infantil que faz a vigilância de Saúde da Criança e do Jovem.
- 3.6. A documentação das práticas de enfermagem desenvolvidas é um dever ético e legal daqueles que as executam, desta forma no que respeita ao registo no Boletim de Saúde Infantil e Juvenil, este deve ser executado pelo enfermeiro que assiste a criança.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.



MESA DO COLÉGIO DE ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA

BIBLIOGRAFIA

- Araújo, M.J. (2008). O enfermeiro e os cuidados de saúde á criança e adolescente. Comissão Nacional da Saúde da Criança e do Adolescente, acedido a 13 de Maio, em: www.acs.min-saude.pt/wp-content/uploads/2008/04/enfermeiros-e-cuidados-de-saude-crianca-e-adolescente.pdf
- Australian Confederation of Paediatric and Child Health Nurses (ACPCHN) (2006): Competencies for the specialist paediatric and child health nurses.
- Diário da República – I Série – A, (1991), Decreto - Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, Carreira profissional de enfermagem. Portugal: Ministério da Saúde.
- Diário da República – I Série – A, (2009), Decreto - Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro, Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. Portugal: Ministério da Saúde.
- Diário da República – I Série – A, (2009), Decreto - Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, Regime de Carreira de Enfermagem em CTFP. Portugal: Ministério da Saúde.
- Drew, J.; Nathan, D.; Hall, D. (2002). Role of a paediatric nurse in primary care. British Journal of nursing. Vol. 11, Nº 22.
- Jesus, Élvio (2006). Consulta de Enfermagem. Acedido em 18 de Junho em: <http://www.ordemenfermeiros.pt/index.php?page=103&view=news:Print&id=349&print=1>
- Mano, M.J. (2002). Cuidados em parceria às crianças hospitalizadas: predisposição dos enfermeiros e dos pais. In Referência: Revista de educação e formação em enfermagem, 8: 53-61.
- Nunes, L.; Amaral, M.; Gonçalves, Rogério (2005). Código Deontológico do Enfermeiro: dos comentários à análise de casos. Lisboa: Ordem dos enfermeiros.
- Ordem dos enfermeiros (2006). Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem (CIPE), Versão 1.0. Lisboa.
- Ordem dos Enfermeiros (2001). Padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem: enquadramento conceptual; enunciados descritivos. Lisboa.
- Ordem dos Enfermeiros (2005). Um Olhar sobre a Criança. Acedido a 26 de Maio, em: [URL:http://www.ordemenfermeiros.pt/](http://www.ordemenfermeiros.pt/)
- Ordem dos Enfermeiros (2011). Regulamento do perfil de competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais.
- Serota (2006). The National Association of Pediatric Nurse Practitioners. Acedido a 26 de Maio, em: http://www.ganapnap.com/NAPNAP_Vision_Response.htm
- Ordem dos Enfermeiros. Conselho de Enfermagem (2008). Unidade de Cuidados na Comunidade. Dotações e Proporções.
- Ordem dos Enfermeiros (2011). Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista.
- Direcção-Geral da Saúde (2005). Divisão de Saúde Materna, Infantil e dos Adolescentes Saúde Infantil e Juvenil: Programa Tipo de Atuação. 2.ª Edição. Lisboa

Relatores(as)	MCEESIP
---------------	---------

Aprovado na reunião de 6 de maio de 2013
--

PI'A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica
Enf.ª Amélia Monteiro
Presidente